



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.

MODALIDADE	Disp N° 007/2021
PA	07/1/2021
FLS	62
ASSINATURA	<i>E. Siqueira</i>

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72


SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento deste Município, vem solicitar ao Departamento de Contabilidade que informe a existência de recursos orçamentários para cobertura de despesas, com vistas à realização de procedimento de dispensa de licitação para Contratação De empresa especializada para a cessão de licença de software (portal de compras) customizado, com implantação, treinamento e suporte técnico para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bom Jardim/MA.

A referida contratação se justifica ante a necessidade de atualização dos sistemas utilizados para contratações no Município. Considerando o Decreto Federal N° 10.024/2019, Art. 1º, § 3º, determina que “Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse”. Lembramos também que a Instrução Normativa N° 206/2019, do Ministério da Economia, estabeleceu que a partir do dia 6 de abril de 2020, os Municípios entre 15.000 (quinze mil) 50.000 (cinquenta mil) habitantes, devem atender ao previsto no Decreto Federal nº 10.024/2019. Varias são as vantagens na adoção dos pregões eletrônicos, a primeira delas é o potencial aumento da competitividade do certame, já que interessados que estejam localizados em qualquer lugar do país podem participar de forma remota. Com isso, aumentam as chances de a administração realizar uma contratação economicamente mais favorável, já que, além de uma possível ampliação do número de participantes - o que estimula a concorrência -, estes deixam de precisar realizar gastos com transporte ou diárias, por exemplo, para enviar um representante a um pregão presencial realizado em um local distante. Outro benefício oferecido pelo pregão eletrônico é a impessoalidade do procedimento, visto que os competidores participam do pregão de forma anônima, sendo identificado apenas o vencedor do certame, após o encerramento da disputa de lances, já na fase de habilitação da sessão pública digital. Dessa forma, diminui consideravelmente o risco de haver conluio entre os licitantes, prática comprovadamente prejudicial ao interesse público. Por fim, a modalidade eletrônica oferece mais transparência e segurança, pois a maior parte dos atos da licitação é registrada automaticamente pelo sistema, o que elimina possíveis perdas que comumente ocorrem quando da transcrição de atas de sessões presenciais. Com isso, é possível aos órgãos de fiscalização - como o TCE-PR - e à própria sociedade a análise da íntegra do histórico das disputas, fomentando, assim, os controles externo e social sobre os gastos públicos.

Na oportunidade encaminho o Termo de Referência em anexo, que é parte integrante desta solicitação.

Atenciosamente,


Cleutegilson Siqueira Gonçalves
Sec. Mun. de Administração e Planejamento
Portaria n° 01/2021 - GB/PMBJ

Bom Jardim/MA, 19 de abril de 2021.

CLEUTEGILSON SIQUEIRA GONÇALVES
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Portaria n° 01/2021 - GB